



REGULAMENTO DAS FUNÇÕES DE OFICIAIS DE MESA DE CLUBES CROM – CLUBE RESPONSÁVEL POR OFICIAL DE MESA

(Aprovado na reunião de Direção de 26 de Junho de 2017)

(Art.º 1º. alterado, Al) 8 do Art.º 3º. eliminado e renumerado na reunião de Direção de 03 de Julho de 2018)

Capítulo I Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento visa prosseguir o objetivo de desmaterialização dos procedimentos, pelo que as funções de oficiais de mesa, em todas as provas nacionais e regionais, serão assegurados por oficiais de mesa dos respetivos clubes.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento regula e estabelece as normas e os princípios relativos ao desempenho das funções de oficiais de mesa nas competições oficiais organizadas pela Federação, ou delegadas nas Associações regionais, que devem ser observadas pelos Clubes e sociedades desportivas participantes nessas provas.

Artigo 3.º

Normas gerais e procedimentos

1. A FAP responsabiliza-se pela realização das ações de formação necessárias ao cumprimento específico das funções de oficiais de mesa, em cada época desportiva, ou sempre que as necessidades assim o exijam.
2. Ao Clube compete instalar e manter os equipamentos informáticos necessários para realização do serviço.
3. O acesso ao serviço faz-se exclusivamente mediante a correta utilização de um código secreto – Login e password - pessoal e intransmissível, atribuído pela FAP ao UTILIZADOR e solicitado via Sistema de Informação.
4. O UTILIZADOR obriga-se a adotar as medidas necessárias à segurança do referido código e assume a responsabilidade por todos os prejuízos causados pela sua utilização inadequada ou indevida feita por si próprio ou terceiros.



5. A utilização deste serviço, em todas ou em algumas das funcionalidades por ele permitida, implica a inscrição dos oficiais de mesa dos Clubes no Sistema de Informação, previamente inscritos nos Clubes com qualquer função.
6. O Utilizador obriga-se a efetuar os registos de observação de jogos, bem como “boletim de jogo on line”, em todos os jogos oficiais na qualidade de visitado, ou na sua impossibilidade, por motivo de força maior, devidamente justificado, a fazer o respetivo registo até 24 horas após o jogo.
7. Ao Clube compete a nomeação dos seus dois oficiais de mesa para os jogos na condição de visitado, sendo que o Clube visitante pode optar por colocar um seu oficial de mesa que assumirá as funções de cronometrista.
8. É permitida a inscrição de Oficiais de Mesa de Clube, a partir dos 16 anos de idade, com a devida autorização do encarregado de educação, ou tutor, ficando condicionada a realização das funções de oficial de mesa à presença de um adulto como segundo elemento da mesa.
9. O UTILIZADOR terá ainda acesso, sem necessidade de novas formalidades, ou da prática de qualquer ato complementar, às novas funcionalidades que venham a ser disponibilizados pela FAP no âmbito deste serviço.
10. No âmbito deste serviço a FAP disponibiliza ao UTILIZADOR o acesso a informação variada relativa à sua atividade.
11. Em qualquer caso, a informação disponibilizada deve ser exclusivamente entendida como um mero instrumento de consulta pelo UTILIZADOR, constituindo-se este na obrigação de conhecer os Regulamentos em vigor.
12. Em consequência, a FAP não pode ser responsabilizada por quaisquer prejuízos advenientes para o UTILIZADOR de decisões por ele tomadas, ainda que, porventura, fundadas na análise e consideração da informação disponibilizada.
13. A informação e consultas obtidas através deste serviço são pessoais e intransmissíveis.
14. Sem prejuízo do disposto o n.º anterior, a FAP reserva-se na faculdade de confirmar as instruções efetuadas.
15. Só as instruções que são confirmadas pela FAP efetivamente se concretizam.
16. O UTILIZADOR assume inteira responsabilidade pelas instruções dadas através deste serviço, obrigando-se a FAP apenas a cumprir as que tenham sido dadas em estrita concordância com o estabelecido nestas condições gerais e dos Regulamentos em vigor.
17. A disponibilização deste serviço ao UTILIZADOR concretiza-se com a atribuição, a seu pedido, dos códigos a que se refere o número 3 do presente artigo.
18. A FAP pode promover a gravação e registo das instruções dadas através deste serviço e conservar o mesmo pelo tempo que entender por conveniente.



Artigo 4.º

Exercício de funções de oficial de mesa

1. Aos agentes desportivos que exercem funções de oficial de mesa nomeados pelos Clubes compete cumprir e fazer cumprir as Regras de jogo, os Regulamentos da modalidade e normas constantes nos Comunicados Oficiais, bem como auxiliar os árbitros no desempenho das suas funções.
2. No exercício das suas funções os oficiais de mesa nomeados pelos Clubes devem obediência aos árbitros e/ou Delegados da Federação, incluindo na elaboração do Boletim de jogo, seu preenchimento e fecho.
3. As interrupções de jogo competem ao Delegado da Federação, ou aos árbitros após protocolo.
4. No exercício das suas funções os oficiais de mesa não devem utilizar vestuário, ou equipamento afeto ao Clube que o nomeou.
5. No caso de conduta imprópria ou desadequada às funções, antes ou durante o jogo, os árbitros e/ou Delegados da Federação podem destituir o oficial de mesa nomeado pelo Clube, substituindo-o por outra pessoa para o efeito.

Artigo 5.º

Sanções

1. Caso não se realize o Jogo por força de ausência dos elementos designados pelos Clubes, aplicar-se-ão as sanções de falta de comparência e demais sanções regulamentarmente previstas.
2. A inobservância por parte dos Clubes dos procedimentos e das normas gerais, bem como dos serviços mencionados e previstos no artigo 3.º, determinam a aplicação das seguintes sanções:
 - a) De multa de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), no caso de se tratar da primeira vez;
 - b) De multa de € 500,00 (quinhentos euros), no caso de se tratar da segunda vez;
 - c) De multa de € 750,00 (setecentos e cinquenta euros), no caso de se tratar da terceira vez;
 - d) Com as sanções aplicáveis à falta de comparência, no caso de se tratar da quarta vez, ou vezes seguintes.



Artigo 6.º **Disposições Finais**

1. As normas constantes no presente Regulamento são de natureza especial, prevalecendo sobre as disposições que o contradigam na demais regulamentação geral em vigor.
2. Em tudo o que não vem especificado no presente Regulamento ou em regulamentações posteriores, aplica-se o disposto no RG da Federação e Associações.
3. Todos os casos omissos são resolvidos pela Direção da FAP, de acordo com as normas regulamentares em vigor.
4. O presente regulamento vigora a partir da época de 2018-2019, produzindo efeitos a partir do dia 1 de Agosto de 2018.